

DECRETO Nº 1432 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Estabelece critérios de lançamentos para o exercício de 2021 do Imposto Predial e Territorial Urbano, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das Taxas e de outros créditos de natureza tributária e não tributária, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Para efeito de lançamento no exercício de 2021, ficam atualizados monetariamente as Taxas, o IPTU, o ISSQN e outros créditos de natureza tributária e não tributária tratados neste Decreto, pelo índice da inflação no período.

Art. 2º. O índice de inflação mencionado no artigo anterior, para fins de atualização monetária, verificar-se-á com base no período compreendido entre dezembro de 2019 e novembro de 2020, conforme o IPCA-15 – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-15, divulgado em 24 de novembro de 2020, pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

I - os valores do metro quadrado de terrenos e os preços básicos por metro quadrado de construção, para efeito de apuração do valor venal, que serviram de base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, assim como os demais parâmetros utilizados para o cálculo no exercício de 2020;

II - o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, lançado em valor fixo anual ou mensal sob regime especial de tributação vigente no exercício de 2020, conforme Tabela I da Lei Municipal nº 7.303/1997 – Código Tributário do Município de Londrina;

III - os valores vigentes no exercício de 2020 das penalidades pecuniárias previstas em Reais (R\$) na Lei Municipal nº 7.303/1997 – Código Tributário do Município de Londrina;

IV - os valores vigentes no exercício de 2020, que serviram de base para o lançamento das taxas de que tratam as Tabelas IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XIX e XX da Lei Municipal nº 7.303/1997 - Código Tributário do Município de Londrina e os demais tributos e multas de qualquer espécie, inclusive os parâmetros de cálculo previstos da citada Lei;

V - os valores previstos no art. 242 da Lei Municipal nº 7.303/1997 - Código Tributário do Município de Londrina que trata da Taxa de Coleta e Disposição de Lixo, compreendendo o "valor da unidade de serviços prestados", o limite máximo e mínimo;

VI - os valores previstos nos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei Municipal nº 12.575/2017, que tratam da isenção parcial dos imóveis residenciais, IPTU Social e da Taxa de Coleta de Lixo Social, respectivamente;

VII - os valores do metro quadrado de terrenos dos novos lotes individualizados, assim como dos loteamentos aprovados, não contemplados no Anexo II da Lei Municipal nº 12.575/2017, originados dos Laudos de Avaliação emitidos durante o exercício de 2020 decorrentes das avaliações efetuadas nos termos do art. 176, da Lei Municipal nº 7.303/1997.

§ 1º. A Unidade de Valor de Custeio – UVC prevista na Tabela XVIII da Lei Municipal nº 7.303/1997 - Código Tributário do Município de Londrina, com a redação prevista pelo artigo 9º da Lei Municipal nº 9.013, de 23 de dezembro de 2002, passando a vigorar no exercício de 2021 com o valor de R\$ 57,18 (cinquenta e sete reais e dezoito centavos).

§ 2º. A abertura de inscrições imobiliárias decorrentes de novos lotes individualizados, assim como dos loteamentos aprovados, não contemplados no Anexo II da Lei Municipal nº 12.575/2017, serão precedidas de avaliação para apuração do valor do metro quadrado de terreno, nos termos do artigo 176 da Lei Municipal nº 7.303/1997, com emissão do Laudo de Avaliação.

Art. 3º. Para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, depois de apurado o valor venal, todos os imóveis edificados e cadastrados como de ocupação residencial, exceto as unidades com finalidade específica, cuja construção esteja destacada do conjunto principal e categorizada como telheiro, galpão ou subsolo, ficarão isentos sobre a parcela de que trata o artigo 7º da Lei Municipal nº 12.575/2017.

Art. 4º. Calculados os tributos, estes serão expressos em R\$ (reais).

Art. 5º. Aos valores do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, referentes ao exercício de 2021, serão aplicados o desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente, até a data fixada para vencimento em cota única.

§ 1º. Para os contribuintes que realizaram o pagamento à vista no exercício de 2020 com o desconto de 10%, receberão, automaticamente, em 2021, o desconto de 11% para pagamento à vista; os que realizaram o pagamento à vista no exercício de 2020 com o desconto de 11%, receberão, automaticamente, em 2021, o desconto de 12% para pagamento à vista, e os que realizaram o pagamento à vista no exercício de 2020 com o desconto de 12%, receberão, automaticamente, em 2021, o desconto de 13% para pagamento à vista, e assim sucessivamente até atingir 15% de desconto, nos termos da Lei Municipal nº 12.627/2017, que criou os descontos progressivo e variáveis do IPTU para pagamentos à vista.

§ 2º. O pagamento poderá ser parcelado em até 11 (onze) cotas mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira cota coincidirá com o vencimento da cota única.

§ 3º. Nos valores expressos em R\$ (reais), para pagamento à vista, em cota única, já estarão deduzidos os valores do respectivo desconto.

§ 4º. Em caso de parcelamento, fica limitado o valor mínimo de cada parcela em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 6º. As datas de vencimento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, tanto para pagamento em cota única, como para pagamento em parcelas, serão fixadas nas respectivas notificações de lançamento, nos termos do art. 177, da Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. A Fazenda Municipal providenciará a publicação das datas de vencimentos do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, em Edital no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Art. 7º. Aplicar-se-á ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, lançado em valor fixo anual, o desconto de 10% (dez por cento), se pago integralmente até 31 de março de 2021.

§ 1º. O pagamento poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais, cujo valor mínimo de parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo o vencimento da primeira parcela em 31 de março de 2021.

§ 2º. O vencimento das taxas mobiliárias, decorrentes do exercício do poder de polícia, ocorrerá em 31 de março de 2021.

Art. 8º. Os créditos tributários oriundos de declaração do próprio contribuinte ou de ofício, mediante levantamento fiscal, serão atualizados monetariamente no momento do lançamento, utilizando-se como índice de correção o IPCA-E, a partir do mês de ocorrência do fato gerador até 31/12/2020.

Art. 9º. Para efeito de aplicação das multas, taxas e outros tributos, ainda expressas em UFIR, constantes no Código Tributário do Município de Londrina – Lei Municipal nº 7.303/1997 e suas alterações, ficam atualizadas monetariamente, de acordo com a seguinte tabela:

UFIR = Valor que passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021:
1 (uma) UFIR corresponderá a R\$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos)

Art. 10. Fica a Fazenda Municipal autorizada a conceder de ofício, as isenções previstas na Lei Municipal nº 8.673/2001, com a redação dada pelas legislações posteriores, nos casos analisados administrativamente e julgados favoravelmente anteriores ao exercício de 2021.

§ 1º. As isenções total ou parcial serão informadas na própria notificação de lançamento.

§ 2º. As isenções e reduções concedidas nos termos deste artigo, não geram direito adquirido, e serão revistos desde que se apure que os beneficiários não satisfaziam ou deixaram de satisfazer as condições ou não cumpriam ou deixaram de cumprir os requisitos para a concessão do favor, nos termos do artigo 155 do Código Tributário Nacional, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I – com a imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Art. 11. Os saldos dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária e não tributária, apurados até 31 de dezembro de 2020, expressos em reais (R\$), sofrerão atualização monetária, a partir de 1º de janeiro de 2021, tomando-se como parâmetro de correção, o índice mencionado no *caput* do artigo 2º.

Art. 12. O índice de correção mencionado no *caput* do artigo 2º será igualmente aplicado para:

I – reajuste dos valores das multas referentes às infrações dos artigos 6º, 7º, 8º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 23, 25, 26 § único, 29, 30, 34 e 36 da Lei Municipal nº 11.468/2011 - Código de Posturas do Município de Londrina;

II – atualização do Valor de Referência do Tesouro do Município de Londrina – VRTL, definido pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 12.348, de 06 de novembro de 2015.

Art. 13. Para fins do presente Decreto, o percentual do IPCA-15 – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-15 apurado no período compreendido entre dezembro de 2019 e novembro de 2020, traduz-se em 4,22% (quatro inteiros e vinte e dois centésimos por cento).

Art. 14. Para o exercício de 2021 não serão destinadas as premiações para o concurso "IPTU de Londrina Dá Prêmios", instituído pela Lei Municipal nº 12.610/2017 e regulamentado pelo Decreto nº 1.559/2017, com a alteração dada pelo Decreto nº 1.109/2018.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de dezembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Esdras Dias da Costa, Secretário(a) Municipal de Fazenda

AVISOS

AVISO DE CHAMAMENTO Nº SMG-0002/2020.

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizado o CHAMAMENTO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AOS ATUAIS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, PARA CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E OFERTA NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DESEMPARADAS, NOS TERMOS DO ART. 63 DO ESTATUTO DA COMPANHIA E DA LEI MUNICIPAL Nº 12.871 DE 12 DE JUNHO DE 2019, instaurado pelo Município de Londrina através do Processo SEI nº 19.005.124531/2020-27. O edital poderá ser obtido através do site <http://www.londrina.pr.gov.br/chamamento-publico-governo>. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4006 ou ainda pelo e-mail: governo@londrina.pr.gov.br. Londrina, 09 de dezembro de 2020. Juarez Paulo Tridapalli – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0331/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0331/2020, objeto: Aquisição de equipamentos (DETECTOR FETAL, FOCO REFLETOR AMBULATORIAL, MESA GINECOLÓGICA, OTOSCÓPIO SIMPLES, OXÍMETRO DE PULSO, FOTOPOLIMERIZADOR, ULTRASSOM ODONTOLÓGICO, COMPRESSOR ODONTOLÓGICO, CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA) para as unidades básicas de saúde da atenção primária de saúde. Valor máximo da licitação: R\$ 496.369,42 (quatrocentos e noventa e seis mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4411, ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 08 de dezembro de 2020. Claudemir Vilalta – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0332/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0332/2020, objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de insumos para aparelhos de raio-x (filme dry, base verde e revelador). Valor máximo da licitação: R\$ 11.648,42 (onze mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos). O edital poderá ser obtido através do